

NOTA INFORMATIVA

PERMUTAS

Na sequência da publicação do Decreto-Lei n.º 28/2017, de 15 de março, que revoga os artigos 46.º e 47.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 9/2016, de 7 de março, e pela Lei n.º 12/2016, de 28 de abril, cessam todos os efeitos resultantes das permutas efetuadas por docentes de carreira em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 46.º, autorizadas nos anos letivos 2013/2014 e 2015/2016, incluindo a consolidação prevista no n.º 7 do mesmo artigo.

Os docentes que pretendam ser opositores a um procedimento concursal devem concorrer indicando os Agrupamentos de Escola / Escola não Agrupada ou Quadros de Zona Pedagógica onde se encontram providos e não aqueles onde se encontram colocados, em resultado da permuta.

A 31 de Agosto de 2017 cessam todos os efeitos resultantes das permutas autorizadas.

12 de abril de 2017,
A Diretora-Geral da Administração Escolar
Maria Luísa Oliveira